

MINUTA PARA A QUINTA CONSULTA COM OS ESTADOS

Linha de trabalho 2 – COMISSÕES NACIONAIS DE DIH

Copresidida por Alemanha, Filipinas, Peru, Reino Unido e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Visão geral

Comissões nacionais de Direito Internacional Humanitário (DIH) e órgãos similares (doravante “comissões nacionais de DIH” ou “comissões”) dão vida às normas: reafirmam sua relevância, defendem sua aplicação e apoiam a vontade política de respeitá-las. O poder dessa linha de trabalho reside não apenas na reflexão coletiva, mas em nossa determinação coletiva de utilizar essas ferramentas estratégicas para traduzir o compromisso internacional em ações concretas – ações para incentivar todos os Estados a reforçarem os mecanismos nacionais para promover a coordenação, a divulgação, a implementação e o cumprimento do DIH. Quando dotadas de legitimidade política, capacidade técnica e continuidade institucional, as comissões nacionais de DIH podem desempenhar um papel vital na garantia da proteção das pessoas mais afetadas por conflitos armados. As comissões nacionais de DIH devem desempenhar um papel proativo e construtivo para ajudar a garantir o cumprimento do DIH antes, durante e após um conflito armado. A diversidade existente entre as comissões nacionais de DIH lhes confere força, mas cada Comissão deve maximizar seu próprio potencial e eficácia dentro de seu contexto nacional específico.

Resultado

1. Comissões Nacionais de DIH capacitadas.

Em conformidade com os marcos, capacidades e prioridades nacionais, as comissões nacionais de DIH devem ser capacitadas a fim de maximizar seu potencial para promover a implementação e o respeito pelo DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH façam o seguinte:

- a) apoiar a sustentabilidade de sua comissão nacional de DIH, fornecendo-lhe: um mandato formalizado e claro, adequadamente integrado às respectivas estruturas institucionais nacionais; os recursos humanos e financeiros apropriados, respeitando as capacidades

nacionais; o reconhecimento e o apoio político necessários; e o acesso a informações relevantes por meio de canais institucionais claros e previsíveis, que lhe permitam atingir os seus objetivos.

- b) avaliar o mandato da sua comissão nacional de DIH, à luz do documento anexo sobre objetivos comuns (Anexo 1), e considerar quais recomendações podem ser apropriadas para fortalecer sua comissão nacional de DIH e garantir que ela alcance todo o seu potencial.
- c) estabelecer como a comissão facilitará a análise e a implementação destas recomendações.
- d) designar, conforme apropriado, um ministro de governo ou uma entidade política de alto nível com quem a comissão nacional de DIH estabelecerá um canal de comunicação e a quem a comissão fornecerá assessoramento, relatórios periódicos ou briefings regulares.
- e) Atribuir ao ministro de governo designado ou à entidade política de alto nível a responsabilidade de supervisionar a implementação destas recomendações e de revisar periodicamente o mandato da comissão e, quando necessário, garantir a modificação desse mandato.

2. A força do trabalho coletivo.

Reconhecendo a experiência coletiva contida nas comissões nacionais de DIH, a interação regular dentro e entre as regiões é incentivada para aprimorar o apoio, a colaboração e o desenvolvimento de capacidades.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH façam o seguinte:

- a) agir para fortalecer as oportunidades existentes de um diálogo entre pares periódico e estruturado entre suas respectivas comissões nacionais de DIH, conforme estabelecido nos termos de referência anexos (Anexo 2).
- b) demonstrar compromisso com o princípio da cooperação internacional, da aprendizagem entre pares e do desenvolvimento de uma cultura universal de conformidade com o DIH, assegurando que os respectivos funcionários possam participar de interações periódicas e estruturadas entre pares nos âmbitos regional, global e multilateral, conforme previsto no Anexo 2.
- c) autorizar sua comissão nacional de DIH a cooperar com outras comissões nacionais de DIH para promover o cumprimento do DIH por todos os Estados, melhorar a coordenação e elaborar planos de trabalho conjuntos.
- d) com base nas necessidades, e conforme as capacidades nacionais, compartilhar de forma voluntária experiências e apoio financeiro, logístico e técnico com outros Estados para assessorar no estabelecimento e funcionamento das comissões nacionais de DIH.
- e) integrar e participar ativamente da plataforma de comunicação on-line para comissões nacionais de DIH e, quando apropriado, apresentar propostas de melhoria.

3. Assessoramento especializado e eficaz.

Uma forma concreta pela qual as comissões nacionais de DIH podem defender o DIH é servindo como fonte de assessoramento preventivo e construtivo para seus governos em tempos de paz e de conflito armado. As comissões nacionais de DIH devem ter a discricionariedade para fornecer assessoramento especializado proativo e eficaz, atuando como um conselho consultivo eficiente e um mecanismo de alerta interno governamental precoce e de coordenação governamental que contribua para aprimorar o cumprimento das obrigações segundo o DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH considerem:

- a) rever e, se necessário, modificar o mandato de sua comissão nacional de DIH para permitir assessoramento proativo, por iniciativa própria, ao governo sobre qualquer assunto relevante para o cumprimento das obrigações de DIH.
- b) permitir que sua comissão nacional de DIH adote as medidas adequadas, por meio dos canais governamentais estabelecidos, para alertar de forma proativa o ministro ou entidade governamental designada sobre preocupações relacionadas com o cumprimento do DIH.
- c) permitir que sua comissão nacional de DIH contribua ativamente para políticas nacionais, fóruns e processos de discussão e tomada de decisão em matéria de DIH, conforme apropriado, a fim de compartilhar perspectivas interinstitucionais técnicas especializadas.

4. Capacitar membros

As comissões nacionais de DIH que agregam valor a um Estado são formadas por especialistas comprometidos e motivados de todo o governo e de instituições relevantes. Para garantir o sucesso, os Estados devem investir em seus membros e em processos que apoiem a continuidade de suas comissões nacionais de DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados com uma comissão nacional de DIH considerem:

- a) garantir que as funções oficiais da comissão nacional de DIH sejam priorizadas: os membros da comissão devem contar com o tempo e o apoio institucional suficientes por parte de suas respectivas agências para atingir os objetivos da comissão.
- b) na maior medida do possível, minimizar a rotatividade de membros em sua comissão nacional de DIH sempre que possível.
- c) implementar medidas para preservar a memória institucional e a continuidade de sua comissão nacional de DIH.
- d) apoiar ativamente o desenvolvimento profissional contínuo dos membros da comissão, conforme necessário, e assegurar a integração adequada de novos membros.
- e) disponibilizar o conjunto de ferramentas anexo (Anexo 3) à sua comissão nacional de DIH.

5. Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

O mandato único das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho de cooperar com as autoridades públicas em questões humanitárias significa que elas podem prestar apoio vital e conhecimento especializado adicional ao trabalho de uma comissão nacional de DIH.

Recomenda-se, portanto, que todos os Estados considerem:

- a) o papel que sua Sociedade Nacional pode desempenhar no trabalho e nas atividades de sua comissão nacional de DIH, de preferência como membro pleno, conforme os acordos e considerações nacionais.
- b) o apoio que sua Sociedade Nacional pode oferecer à criação de uma comissão nacional de DIH, caso esta ainda não tenha sido criada.
- c) utilizar a experiência da sua Sociedade Nacional para desenvolver a capacidade dos membros de sua comissão nacional de DIH e desenvolver grupos de formadores em DIH que possam ser mobilizados pela comissão nacional de DIH.
- d) beneficiar-se da filiação da sua Sociedade Nacional ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho para apoiar sua participação na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e para compartilhar informações sobre reuniões ou

iniciativas relevantes de DIH apoiadas pelo Movimento que possam ser do interesse de sua comissão nacional de DIH.

Anexo 1: Documento de propósito comum: orientações para os Estados e as comissões nacionais de DIH

Declaração de propósito

Comissões nacionais de DIH incorporam o compromisso de um Estado de garantir a existência de mecanismos nacionais que promovam a implementação e o respeito pelo DIH em todas as circunstâncias. As comissões nacionais de DIH servem como uma plataforma intragovernamental de assessoramento especializado e coordenação para apoiar os Estados no cumprimento de suas obrigações segundo o DIH antes, durante e após conflitos armados. As comissões nacionais de DIH exercem um impacto ao promover a implementação do DIH em âmbito nacional; coordenar os esforços nacionais para integrar essas normas à legislação, às políticas e à doutrina militar; assegurar a ampla disseminação do direito; e promover uma cultura de cumprimento do DIH por meio de assessoramento técnico proativo e emissão de pareceres fundamentados.

Embora as comissões nacionais de DIH compartilhem um propósito comum, existem diversas maneiras de alcançá-lo. Os mandatos e as modalidades das comissões precisam ser contextualizados. Orientações sobre possíveis maneiras de concretizar o propósito comum são apresentadas a seguir para consideração dos Estados. Recomenda-se também que os Estados mantenham o mandato de suas comissões nacionais de DIH sob revisão, a fim de facilitar uma abordagem ágil de operação que permita a melhoria contínua e a maximização do potencial. Em muitos casos, pode ser apropriada uma abordagem em etapas, baseada nas capacidades e na prontidão institucional, para a implementação das orientações abaixo.

1. Status

As comissões nacionais de DIH devem ser criadas sob a responsabilidade de um Ministério governamental ou entidade competente, e funcionar como um órgão permanente de coordenação e assessoramento em DIH, com mandato outorgado pelo Estado. É importante que as comissões tenham uma base jurídica e institucional sólida, com um mandato claro e participação interinstitucional constante. Embora seja importante que a composição das comissões inclua principalmente funcionários do governo, é valioso conceder a elas um grau de autonomia, dentro do marco jurídico e governamental nacional, para que possam apoiar o cumprimento do DIH por parte dos Estados.

2. Competência e responsabilidades

- a) O cumprimento do DIH é uma obrigação do Estado, e todos os membros das comissões nacionais de DIH também têm um **papel especial** ao adotar medidas para garantir que seu Estado cumpra suas obrigações segundo o DIH.
- b) As comissões nacionais de DIH devem servir como uma **plataforma de coordenação** intragovernamental em todas as questões relacionadas ao cumprimento do DIH.
- c) As comissões nacionais de DIH devem ser competentes para **assessorar e cooperar com seus governos de forma proativa**, em tempos de paz e em tempos de conflito, sobre todas as questões relevantes para o respeito e a garantia do respeito ao DIH. Para cumprir essa tarefa, as comissões nacionais de DIH poderiam ter acesso a fóruns nacionais relevantes de discussão e tomada de decisão e ter a possibilidade de contribuir ativamente para esses fóruns.

- d) Conforme apropriado, as comissões nacionais de DIH poderiam prestar assessoramento ou recomendações aos seus governos caso haja preocupações de que as ações do seu Estado possam incentivar, auxiliar ou facilitar violações do DIH por outro Estado ou parte em um conflito armado; ou em relação a questões de promoção do cumprimento do DIH por outro Estado ou parte em um conflito armado. Para tal fim, uma comissão nacional de DIH pode ser autorizada, quando apropriado, a prestar assessoramento ou assistência ao seu governo, conforme estabelecido pela Resolução 1 (2024) da 34ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho sobre “Construir uma cultura universal de cumprimento do Direito Internacional Humanitário”, 34IC/24/R1, parágrafo 10, sobre:
- i) convencer as partes em conflitos armados a colocarem fim às violações do DIH.
 - ii) buscar o compromisso dos Estados, nos mais altos níveis de liderança civil e militar, de cumprirem o DIH.
 - iii) ajudar os Estados a desenvolverem sua capacidade de implementar o DIH por meio da elaboração de doutrinas militares, formação e mentoria, e outros meios adequados.
 - iv) auxiliar os Estados a garantirem que seus órgãos judiciais e administrativos sejam capazes de abordar de forma eficaz as violações do DIH cometidas por suas próprias forças e responsabilizar as pessoas conforme os requisitos aplicáveis do direito internacional.
 - v) auxiliar os Estados a fortalecerem suas comissões nacionais de DIH e, para aqueles que ainda não o fizeram, auxiliá-los na criação de tais comissões.
 - vi) cumprir suas próprias obrigações nos termos dos tratados e leis internacionais aplicáveis que regulam o uso e a transferência de armas.
 - vii) usar o diálogo diplomático, a diplomacia humanitária e outras medidas apropriadas para promover o cumprimento por parte de outros Estados.
 - viii) quando apropriado, promover o cumprimento do DIH por grupos armados não estatais.
- e) As comissões nacionais de DIH devem ter a capacidade de **realizar estudos** ou elaborar relatórios sobre o cumprimento e a implementação do DIH em seus respectivos Estados, assim como **apresentar recomendações** e propostas para aprimorar esse cumprimento. Tais estudos e recomendações devem ser disponibilizados ao governo e podem assumir a forma de um relatório voluntário sobre a implementação do DIH ou de um estudo de compatibilidade. As comissões nacionais de DIH também devem monitorar a implementação de suas recomendações.
- f) As comissões nacionais de DIH devem assessorar e adotar medidas para auxiliar a **ratificação** e o cumprimento dos instrumentos de DIH. As comissões nacionais de DIH devem ser consultadas e prestar assessoramento sobre todos os assuntos pertinentes à adesão a tratados relacionados ao DIH. Da mesma forma, devem ser consultadas e prestar assessoramento no caso excepcional em que o Estado esteja considerando se retirar ou denunciar um tratado relacionado ao DIH ao qual tenha aderido.
- g) As comissões nacionais de DIH devem assessorar e auxiliar seus respectivos governos a prepararem a legislação de **implementação** relacionada ao DIH, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações segundo o DIH. Em particular, é aconselhável que a comissão nacional de DIH apoie seu governo na adoção de todas as medidas legislativas, regulatórias e de outra índole que sejam necessárias, incluindo, quando apropriado, sanções penais, para prevenir e reprimir violações do DIH.

- h) As comissões nacionais de DIH devem considerar a possibilidade de assessorar ou facilitar assessoramento aos seus respectivos Estados sobre a integração de abordagens que levem em conta o gênero, a idade e, quando apropriado, a cultura e a inclusão de pessoas com deficiência, nos marcos e práticas operacionais nacionais de DIH.
- i) As comissões nacionais de DIH devem estar envolvidas na formulação de uma estratégia de implementação da iniciativa global de DIH para **implementar os respectivos resultados de todas as linhas de trabalho** aceitas por seus governos, apoiar seus governos e as respectivas instituições nacionais envolvidas na implementação desses resultados, assim como monitorar e reportar essa implementação.
- j) As comissões nacionais de DIH devem incentivar e apoiar a **divulgação** doméstica do DIH entre as forças armadas, academias militares, instituições de ensino, instituições de formação profissional e o público em geral, inclusive fazendo recomendações sobre como o Estado pode melhor cumprir suas responsabilidades na disseminação e promoção do DIH. Para aumentar a conscientização e o apoio às suas atividades, também é importante que a comissão nacional de DIH informe a população e os atores relevantes sobre seu papel.
- k) As comissões nacionais de DIH devem ter a capacidade, conforme os marcos nacionais, de **manter contato** e compartilhar informações sobre suas atividades e experiências com entidades similares em outros países. Isso pode envolver a celebração de acordos bilaterais e a participação em atividades e treinamentos que promovam maior cooperação entre as comissões.
- l) As comissões nacionais de DIH poderiam **apoiar a participação de seus respectivos Estados em iniciativas globais e regionais** destinadas a fortalecer o DIH e desenvolver posições nacionais sobre questões relevantes.
- m) As comissões nacionais de DIH devem poder exercer qualquer **outra função** necessária para cumprir o mandato da comissão.
- n) Para garantir que as comissões nacionais de DIH permaneçam relevantes, devem ser realizadas **revisões periódicas** do mandato da comissão e as modificações necessárias.

3. Papel durante um conflito armado

Além de suas responsabilidades em tempos de paz, que poderiam incluir esforços voltados para a preparação operacional para cumprir com o DIH em qualquer possível conflito armado futuro, o papel das comissões nacionais de DIH em caso de conflito armado, incluindo situações de ocupação, também deve ser claro. Durante um conflito armado, uma comissão nacional de DIH deve procurar exercer uma **função consultiva**, prestando assessoramento especializado e recomendações ao governo sobre a aplicação do DIH, incluindo as salvaguardas devidas a todas as pessoas e bens protegidos. As comissões nacionais de DIH também poderiam oferecer assessoramento jurídico e recomendações sobre a prestação de **assistência humanitária**, por exemplo, identificando as necessidades das vítimas de conflitos armados para a consideração do governo. Ao longo do conflito, as funções das comissões nacionais de DIH poderiam incluir a avaliação dos desdobramentos jurídicos e humanitários, e os riscos emergentes; o assessoramento aos mais altos níveis do governo sobre supostas violações do direito e desafios emergentes; a formulação de recomendações ao governo sobre as ações legais ou práticas necessárias; na medida do possível, o acompanhamento da implementação dessas recomendações; e a conscientização sobre o DIH entre todas as partes em conflito. Também pode ser relevante solicitar o parecer da comissão nacional de DIH sobre certos aspectos das negociações e acordos de paz. As

comissões nacionais de DIH podem também desempenhar um papel importante ao assessorar e apoiar seus respectivos Estados nas respostas pós-conflito.

4. Estrutura e composição

- a) É fundamental que a composição de uma comissão nacional de DIH inclua Ministérios e atores relevantes dentro do Estado.
- b) As comissões nacionais de DIH devem ser presididas por pessoas em cargos suficientemente altos para garantir o acesso a tomadores de decisão política de alto nível. Os membros devem ter o conhecimento para representar seus cargos de forma adequada e a autoridade para assumir compromissos em nome da entidade que representam.
- c) Para garantir a continuidade e manter um monitoramento e um acompanhamento suficientes, é aconselhável que a Presidência seja apoiada por uma Secretaria.
- d) No mínimo, as comissões nacionais de DIH devem ser compostas por:
 - i) representante(s) do Ministério da Defesa/das forças de defesa
 - ii) representante(s) do Ministério das Relações Exteriores
 - iii) representante(s) do Ministério da Justiça
 - iv) representante(s) do Ministério do Interior/das forças policiais
- e) Dependendo do contexto nacional, também pode ser aconselhável incluir:
 - i) representante(s) do Ministério da Saúde
 - ii) representante(s) do Ministério da Educação
 - iii) representante(s) do Ministério da Cultura
 - iv) representante(s) do Ministério da Fazenda
 - v) representante(s) dos Ministérios responsáveis por grupos que enfrentam riscos específicos e têm necessidades distintas durante conflitos armados – incluindo, entre outros, idade, gênero e deficiência.
 - vi) representante(s) do Parlamento
 - vii) representante(s) do Judiciário (a título individual)
 - viii) representante(s) da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho
- f) Em alguns contextos, um modelo que inclua especialistas independentes e membros da sociedade civil pode ser apropriado. Esses modelos podem ampliar o conhecimento disponível e a independência da comissão. Quando representantes da sociedade civil forem incluídos, deve-se ter o cuidado de preservar sua conexão com as respectivas autoridades nacionais e os tomadores de decisão política. Também será importante garantir que existam processos que permitam a coordenação interministerial em assuntos confidenciais e o fornecimento de pareceres relevantes quando isso exigir acesso a material confidencial.
- g) As comissões nacionais de DIH devem ter o poder de modificar sua composição para incluir representantes governamentais adicionais, pertinentes ao contexto nacional, e/ou outros representantes de entidades cujas atividades estejam relacionadas ao seu mandato. Também devem ter o poder de consultar, de forma pontual, indivíduos, especialistas, instituições de pesquisa ou organizações humanitárias com comprovada experiência, inclusive em abordagens inclusivas de proteção humanitária que levem em consideração questões de gênero, idade e deficiência.
- h) Devem-se envidar esforços para garantir um nível razoável de continuidade da composição. A rotatividade de representantes e a participação por procuração devem ser evitadas, a menos que sejam absolutamente necessárias.

- i) É essencial que, ao nomear representantes, os Ministérios encontrem o equilíbrio certo entre o nível hierárquico, a disponibilidade e a competência para representar seu Ministério.

5. Métodos de funcionamento

- a) Para que fortaleçam a colaboração e funcionem como uma plataforma eficaz para o debate governamental aberto e a coordenação, pode ser aconselhável que as comissões nacionais de DIH possam operar de forma **confidencial** quando necessário. É recomendável considerar se as discussões, atas, relatórios e recomendações devam ser isentos de divulgação pública, em conformidade com a legislação e as políticas nacionais, equilibrando requisitos de confidencialidade com considerações de transparência.
- b) As comissões nacionais de DIH devem realizar **reuniões periódicas** para manter o impulso e monitorar o avanço dos objetivos. É recomendável que as comissões se reúnam pelo menos duas vezes por ano, com meios estabelecidos para que os membros se comuniquem entre as reuniões. Subcomissões ou grupos de trabalho podem ser criados para se reunirem com mais frequência e avançar em objetivos específicos.
- c) Para que a comissão nacional de DIH possa cumprir seu mandato, é recomendável considerar o estabelecimento de canais institucionais claros para a obtenção de informações de Ministérios, forças armadas, agências competentes e órgãos humanitários nacionais. Recomenda-se também considerar a criação de procedimentos para organizar, analisar e documentar as fontes de informação.
- d) O trabalho das comissões nacionais de DIH deve ser estruturado em torno das necessidades e capacidades nacionais. É recomendável que as comissões identifiquem medidas a serem adotadas em âmbito nacional, potencialmente por meio da realização de um **estudo de compatibilidade** com o DIH ou de uma revisão similar da participação de seu Estado em tratados, legislação pertinente, políticas e práticas relacionadas ao DIH. Tais estudos ou revisões poderiam facilitar o consenso sobre prioridades e objetivos. Esses consensos poderiam servir de base para um **plano de ação** com claros objetivos, atribuição de responsabilidades e marcos de monitoramento com indicadores e cronogramas claros.
- e) Em prol da sua função de prestar assessoramento especializado eficaz, as comissões nacionais de DIH devem poder comunicar seus pontos de vista aos tomadores de decisão de seus respectivos Estados caso haja preocupações relacionadas ao cumprimento das obrigações do Estado em matéria de DIH. No exercício dessa função, as comissões nacionais de DIH poderiam:
 - i) compartilhar suas preocupações e recomendações com o respectivo ministro ou entidade governamental.
 - ii) participar ou contribuir para espaços de discussão relevantes onde a questão esteja sendo abordada.
 - iii) monitorar a implementação de suas recomendações.
- f) Em prol da sua função de coordenar, compartilhar informações e prestar assessoramento técnico especializado em DIH ao governo, recomenda-se que as comissões nacionais de DIH sejam representadas por pelo menos um membro nas discussões internas do governo e nos fóruns de tomada de decisão onde se discutam assuntos relacionados ao DIH e ao seu cumprimento. Caso haja tais discussões, e considerando o contexto nacional, estas podem incluir:
 - i) discussões sobre ampliar ou limitar os compromissos do Estado em matéria de DIH (por exemplo, ratificações ou endosso de documentos).

- ii) processos de revisão legal para novas armas.
 - iii) sessões de trabalho onde as políticas de DIH, ou políticas com implicações para ao cumprimento do DIH, sejam formuladas.
 - iv) fóruns de tomada de decisão sobre transferências de armas.
 - v) processos de revisão pós-ação.
- g)** É recomendável que um Estado e sua comissão nacional de DIH considerem de que forma irão operar em caso de conflito armado. Deve-se dar especial atenção às especificidades de situações de ocupação, conflitos de alta intensidade, em larga escala e prolongados. Para cumprir seu mandato nessas circunstâncias, uma comissão nacional de DIH pode necessitar de maior flexibilidade em seus métodos de trabalho. Isto pode incluir agilidade quanto a frequência, formato e procedimentos para convocação de reuniões; capacidade de formar pequenos grupos de trabalho; flexibilidade quanto a modalidades de comunicação; processos para emissão de pareceres em tempo hábil; e sistemas para gerenciar e documentar a origem de grandes volumes de informação.

6. Memória institucional

O registro eficaz dos conhecimentos é fundamental para que as comissões nacionais de DIH funcionem de forma bem-sucedida. A transição de órgãos *ad hoc* para permanentes apoia o processo de preservação da memória institucional a longo prazo. É igualmente importante assegurar a documentação sistemática dos registros das comissões, por meio da elaboração de relatórios periódicos e/ou outros documentos de acompanhamento, conforme apropriado. O mapeamento de recursos também pode ser uma ferramenta útil para garantir que as comissões tenham acesso às informações legais e técnicas necessárias. Recomenda-se que as comissões estabeleçam canais de comunicação específicos, como endereços de e-mail individuais, para facilitar a retenção do conhecimento reunido por meio das comunicações e a manutenção de contatos externos. Também pode ser aconselhável manter um website público ou privado dedicado a esse fim ou um sistema de arquivamento.

7. Comunicações

Para obter apoio às comissões nacionais de DIH, é essencial que estas divulguem seus objetivos e conquistas junto ao governo e à população em geral. Para tanto, as comissões nacionais de DIH devem adotar e implementar medidas de comunicação adequadas.

8. Recursos

- a)** É desejável que as comissões nacionais de DIH disponham de meios para cobrirem suas próprias despesas operacionais. Idealmente, assim que uma comissão for criada, as autoridades nacionais, na medida do possível, deveriam lhe conceder recursos logísticos e um orçamento operacional. Em relação aos representantes ministeriais, poderia ser organizado um sistema interno de partilha das despesas operacionais.
- b)** As comissões nacionais de DIH devem garantir que seus membros possuam o conhecimento e as informações necessárias sobre o DIH. É fundamental alocar orçamento e tempo suficientes para aprimorar ou manter o conhecimento dos membros. Da mesma forma, novos membros devem ser integrados de forma eficaz em relação a processos, realizações, desafios e DIH da comissão. Uma maneira de garantir isso é designar um membro da comissão como responsável pelo treinamento interno e pela gestão da informação.

9. Relações com as partes interessadas nacionais

Para garantir o cumprimento do DIH, é essencial que as comissões nacionais de DIH mantenham um diálogo estruturado com diversos atores. Dependendo do sistema governamental, os seguintes laços podem ser considerados:

- a) **Parlamento:** em alguns contextos, pode ser apropriado interagir com parlamentares para prestar assessoramento técnico em DIH e apoiar na tomada de decisões relativas à ratificação de instrumentos de DIH. Em alguns contextos, pode ser apropriado fornecer informações e relatórios técnicos sobre o cumprimento das obrigações em DIH. Da mesma forma, em alguns contextos pode ser apropriado assessorar o Parlamento sobre dotações orçamentárias específicas para incentivar o Parlamento a garantir que os atores relevantes, como as forças armadas e o Judiciário, recebam treinamento de alta qualidade em DIH, e para incentivá-lo a garantir que as instituições nacionais que apoiam a aplicação do DIH recebam recursos suficientes.
- b) **Sociedade civil, academia e atores humanitários:** em alguns contextos, pode ser apropriado interagir com especialistas nacionais para apoiar a divulgação do DIH e a pesquisa independente sobre o DIH, assim como para receber seu assessoramento técnico sobre questões legais e de políticas relacionadas com o DIH.
- c) **Meios de comunicação:** em alguns contextos, pode ser apropriado utilizar as publicações e eventos públicos da comissão para conscientizar jornalistas e a população em geral sobre o DIH.
- d) **Organizações regionais:** em alguns contextos, pode ser apropriado interagir com organizações regionais para obter apoio à coordenação e à colaboração entre as comissões nacionais de DIH e para aumentar o apoio político ao DIH e ao trabalho das comissões.

10. Monitoramento e avaliação

Para manter o impulso, avaliar o avanço, reunir informações, preservar a memória institucional e aumentar a visibilidade, em conformidade com os marcos nacionais, recomenda-se que as comissões nacionais de DIH considerem submeter relatórios sobre seus avanços de forma regular a um ministro designado, entidade governamental ou Parlamento, conforme apropriado. Esses relatórios podem incluir uma avaliação do trabalho da comissão, e seu conteúdo variará de acordo com as circunstâncias nacionais. A avaliação poderia ser baseada em indicadores de desempenho claros e objetivos previamente acordados. A título de exemplo, os relatórios poderiam fornecer detalhes sobre as atividades da comissão e seu impacto, os processos nos quais que a comissão se envolveu, as recomendações ou conselhos fornecidos, qualquer progresso legislativo, as sessões de treinamento realizadas, quaisquer desafios enfrentados e quaisquer ações futuras planejadas. Um formato útil a seguir pode ser o de um relatório voluntário sobre a implementação nacional do DIH. Recomenda-se que o processo de elaboração dos relatórios seja utilizado como uma ferramenta para aumentar a conscientização e o apoio ministerial ao trabalho da comissão e identificar áreas onde a comissão pode ser fortalecida.

Anexo 2: Termos de referência para aprimorar as plataformas regionais e globais das comissões nacionais de DIH

Reconhecendo a importância da solidariedade internacional e o valor do apoio estruturado entre pares para aumentar a capacidade e superar desafios, será facilitado um sistema de interação regular entre as comissões nacionais de DIH. Para tanto, cada comissão nacional de DIH terá a oportunidade de participar de reuniões temáticas multilaterais *ad hoc*, reuniões regionais, reuniões universais periódicas e de uma plataforma de comunicação on-line para comissões nacionais de DIH. O diálogo bilateral entre as comissões também será incentivado. Para facilitar esse diálogo, será criado um grupo diretivo nacional para as comissões nacionais de DIH.

1. Grupo diretivo da comissão nacional de DIH

Será criado um grupo diretivo das comissões nacionais de DIH, composto por seis Estados com suficiente diversidade geográfica e pelo CICV, para promover a cooperação regional e global entre as comissões nacionais de DIH durante e entre as reuniões formais das comissões. Durante o encontro universal das comissões nacionais de DIH em 2027, será dedicado tempo suficiente para elaborar e aprovar os termos de referência e os procedimentos operacionais detalhados do grupo diretivo. A proposta inicial para o grupo diretivo é a seguinte:

- a) Poderia ser responsabilidade do grupo diretivo identificar as necessidades técnicas das comissões nacionais de DIH, a fim de facilitar o compartilhamento de apoio, conhecimentos especializados ou recursos relevantes.
- b) O mandato de um membro do grupo diretivo poderia ser de quatro anos, com possibilidade de prorrogação.
- c) Os membros do grupo diretivo poderiam ser selecionados na reunião universal das comissões nacionais de DIH.
- d) O CICV poderia ser um membro permanente do grupo diretivo.
- e) O grupo diretivo poderia se reunir virtualmente pelo menos duas vezes por ano para discutir e promover o progresso em direção aos objetivos e garantir transições eficazes entre os membros.

2. Reuniões regionais das comissões nacionais de DIH

- a) Com o apoio do CICV, o grupo diretivo será responsável por garantir que todas as comissões nacionais de DIH tenham a oportunidade de participar de uma reunião regional regular para comissões nacionais de DIH. Onde tais oportunidades não existirem atualmente, elas deverão ser criadas. Para apoiar a continuidade e o apoio político, incentiva-se a parceria com organizações regionais relevantes.
- b) Sempre que possível, e de acordo com seus recursos, os Estados podem demonstrar seu compromisso com a solidariedade internacional e ajudar suas comissões nacionais de DIH a alcançarem seu pleno potencial, garantindo a disponibilidade de recursos suficientes para facilitar a participação dessas comissões nas reuniões regionais. Da mesma forma, sempre que possível e de acordo com seus meios, os Estados podem, em caráter voluntário, incentivar, apoiar e facilitar a participação de outros Estados nas reuniões regionais. Nenhum Estado será

obrigado a participar de reuniões regionais como condição prévia para o cumprimento de qualquer outra obrigação ou como condição para qualquer forma de benefício político ou prático.

- c) Sempre que possível, a organização das reuniões regionais será feita de forma rotativa dentro da região.
- d) A participação deve normalmente incluir o Presidente das comissões nacionais de DIH.
- e) Os objetivos das reuniões regionais podem incluir:
 - i) promover a implementação nacional e do respeito pelo DIH.
 - ii) desenvolver redes de apoio entre pares.
 - iii) estabelecer iniciativas de mentoria e parceria para a comissão nacional de DIH.
 - iv) realizar atualizações e revisões por pares sobre os avanços e as atividades das comissões nacionais de DIH.
 - v) acordar e reportar planos de ação regionais.
 - vi) desenvolver posicionamentos regionais e iniciativas conjuntas.
 - vii) elaborar possíveis comunicações públicas sobre as atividades das comissões nacionais de DIH.
 - viii) realizar a preparação regional para a reunião universal das comissões nacionais de DIH.
 - ix) discutir os temas atuais para as comissões nacionais de DIH.
 - x) proporcionar apoio entre pares para superar desafios.
 - xi) fortalecer as capacidades dos membros das comissões nacionais de DIH.

3. Reuniões multilaterais *ad hoc* das comissões nacionais de DIH

Com o apoio do CICV, o grupo diretivo será responsável por convocar reuniões *ad hoc* das comissões nacionais de DIH, com o objetivo de fomentar e promover o diálogo contínuo entre as diversas comissões nacionais de DIH – particularmente entre aquelas que, devido à proximidade geográfica ou a um contexto geopolítico específico, enfrentam desafios comuns; no âmbito do grupo diretivo ou por iniciativa de uma comissão nacional de DIH, serão realizadas reuniões – presenciais ou virtuais – entre as comissões nacionais de DIH que assim o desejarem, facilitando intercâmbios que permitam uma análise mais aprofundada de experiências compartilhadas, problemas, temas atuais e desafios. Os Estados que não possuem uma comissão nacional de DIH poderão ser convidados a participar de reuniões multilaterais entre comissões nacionais de DIH.

4. Reuniões universais das comissões nacionais DIH

- a) O grupo diretivo da comissão nacional de DIH trabalhará com o CICV para garantir que uma reunião universal das comissões nacionais de DIH ocorra a cada quatro anos.
- b) Sempre que possível, e de acordo com seus recursos, os Estados podem demonstrar seu compromisso em apoiar suas comissões nacionais de DIH para que alcancem seu pleno potencial, garantindo a disponibilidade de recursos suficientes para facilitar a participação de sua comissão nacional de DIH nas reuniões universais. Da mesma forma, sempre que possível e de acordo com seus recursos, os Estados devem também adotar todas as medidas viáveis para incentivar, apoiar e facilitar a participação mais ampla possível de outros Estados.
- c) A participação nas reuniões universais deve incluir, sempre que possível, o presidente das comissões nacionais de DIH. Quando for pertinente, um Estado também poderá decidir incluir a sua Sociedade Nacional na sua delegação.

- d) O grupo diretivo presidirá a reunião universal e, durante a reunião, apresentará um relatório sobre qualquer avanço alcançado em relação aos seus objetivos.
- e) Na primeira reunião universal após a conclusão da Iniciativa Global para Impulsionar o Compromisso Político com o Direito Internacional Humanitário (DIH), será apresentado um plano de ação modelo para auxiliar as comissões nacionais de DIH a apoiarem seus respectivos Estados na implementação dos resultados da Iniciativa Global. Este modelo poderá ser modificado para selecionar linhas de trabalho e resultados relevantes às prioridades de cada Estado e ao contexto nacional. Em reuniões universais subsequentes, as comissões nacionais de DIH terão a oportunidade de relatar de forma voluntária seus avanços na implementação desses resultados.
- f) Os objetivos das reuniões universais podem incluir:
 - i) a promoção da implementação e do respeito pelo DIH em âmbito nacional.
 - ii) o desenvolvimento de redes de apoio entre pares.
 - iii) o estabelecimento de iniciativas de mentoria e parceria inter-regionais para comissões nacionais de DIH.
 - iv) atualizações regionais e revisão de planos de ação e avanços regionais.
 - v) o desenvolvimento de compromissos compartilhados para promover o respeito pelo DIH e a celebração de planos de trabalho conjunto.
 - vi) a discussão de temas atuais para comissões nacionais de DIH.
 - vii) o apoio entre pares para superar desafios.
 - viii) o fortalecimento das capacidades dos membros das comissões nacionais de DIH.
 - ix) a identificação de áreas em que as comissões nacionais de DIH se beneficiariam de maior apoio.

5. Acordos de cooperação

Para complementar outras formas de colaboração, são incentivados acordos de cooperação entre as comissões nacionais de DIH. Essa cooperação pode incluir planos de trabalho conjuntos, mentoria, capacitação dos membros e compartilhamento de conselhos, experiências, ferramentas e recursos técnicos ou financeiros. Mediante solicitação e com o apoio do CICV, o grupo diretivo estará disponível para apoiar o estabelecimento de uma conexão entre as comissões.

6. Comunicação on-line entre as comissões nacionais de DIH

O CICV lançará uma plataforma de comunicação on-line para as comissões nacionais de DIH. Para facilitar a criação da nova plataforma, o grupo diretivo das comissões nacionais de DIH fornecerá assessoramento, orientação e feedback ao CICV sobre as melhorias e ações necessárias. Em reconhecimento ao valor de aprender com Estados que possuem uma comissão nacional de DIH e com os que não a possuem, os Estados sem comissão também terão acesso à plataforma, levando-se em conta as questões de segurança das comunicações.

7. Participação de Estados sem uma comissão nacional de DIH

Os Estados que não possuam uma comissão nacional de DIH serão convidados a nomear um ponto focal para a implementação do DIH nos respectivos Estados. As comunicações, as atualizações e os recursos

produzidos pelo grupo diretivo também serão comunicados a esses pontos focais. Os pontos focais serão convidados a participar ativamente das reuniões regionais e universais e terão as mesmas oportunidades de se beneficiarem da plataforma de comunicação on-line que os representantes dos Estados com comissões nacionais de DIH.

Anexo 3: Conjunto de recursos para comissões nacionais de DIH

Para apoiar o trabalho das comissões nacionais de DIH, foi desenvolvido um conjunto de recursos práticos. A fim de garantir que essas ferramentas continuem sendo úteis e relevantes, o grupo diretivo das comissões nacionais de DIH terá a responsabilidade contínua de atualizá-las e aprimorá-las conforme necessário.

1. [Tabela de comissões nacionais e órgãos similares sobre Direito Internacional Humanitário | Comitê Internacional da Cruz Vermelha](#)
2. [Ficha técnica: comissões nacionais para a implementação do DIH](#)
3. Modelo de Termos de Referência [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
4. Composição e papéis das comissões nacionais de DIH [documento do CICV a ser publicado]
5. [Princípios de Orientação sobre o Status e Métodos de Operação de Órgãos Nacionais para a implementação do Direito Internacional Humanitário](#)
6. [Conselhos práticos para facilitar o trabalho das comissões nacionais de DIH](#)
7. [Comissões nacionais e órgãos similares de Direito Internacional Humanitário: Diretrizes para uma missão bem-sucedida – Rumo ao respeito e à implementação do Direito Internacional Humanitário | Comitê Internacional da Cruz Vermelha](#)
8. [Compromisso público para promover o estabelecimento, o aprimoramento e o funcionamento eficaz das comissões nacionais de DIH ou órgãos similares \(2024-2028\) – Reuniões estatutárias](#)
9. Módulo de treinamento – conceitos básicos sobre o DIH [[e-learning do CICV](#)]
10. [DIH – app digital sobre Direito Internacional Humanitário | icrc.org](#)
11. [ihl_digital-tools-handout-2019.pdf](#)
12. Modelo de estudo de compatibilidade do DIH [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
13. Modelo de relatório anual [anexado às [diretrizes para uma missão bem-sucedida](#)]
14. [Conjunto de recursos para relatórios voluntários \(modelo\)](#)
15. [Implementação nacional do DIH: Documentação | CICV](#) [contém modelos de ratificação, leis-modelo, fichas técnicas e outros recursos relevantes]

Os recursos que o grupo diretivo da comissão poderia querer desenvolver incluem:

1. uma compilação dos termos de referência da comissão nacional de DIH
2. uma compilação dos planos de ação e das áreas de atuação atual da comissão nacional de DIH
3. um modelo para o desenvolvimento de um módulo de *onboarding* para novos membros das comissões nacionais de DIH
4. um guia passo a passo para criar ou reativar uma comissão
5. orientações sobre a preservação da memória institucional
6. um modelo de mecanismo de coordenação interagências
7. exemplos de planos de ação
8. orientações sobre divulgação